

§ 1.º O caso de força maior a que se refere este artigo deve ser reconhecido em Conselho de Ministros e da decisão não haverá recurso.

§ 2.º O disposto neste decreto é applicável aos candidatos aprovados em concursos já realizados que não excedam em mais de dois anos a idade prevista no artigo 4.º do decreto-lei n.º 16:563.

Art. 2.º Os documentos juntos aos requerimentos para admissão aos concursos de provas públicas para preenchimento de vacaturas nos vários serviços do Estado poderão ser restituídos aos candidatos não aprovados e aos que, tendo sido aprovados, desistam da nomeação ou não a tenham obtido durante o prazo de validade dos mesmos concursos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 29:695

Deliberou a Câmara Municipal de Abrantes ceder, gratuitamente, à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones um prédio destinado à construção do novo edificio para a instalação dos serviços dependentes da mesma Administração Geral naquela cidade.

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação prestada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Abrantes a ceder, gratuitamente, ao Estado, com destino à construção do novo edificio para a instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones naquela cidade, um prédio em ruínas, situado na freguesia de S. João Baptista, que confronta pelo norte com bens de Fernando do Nascimento Busca, pelo sul com o Largo Mota Ferraz, pelo nascente com a Rua do Comércio e pelo poente com a Rua de Santa Isabel.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 29:696

Atendendo a que é de toda a conveniência que à Junta Geral Autónoma do distrito de Ponta Delgada se aplique, em relação aos funcionários dos serviços que para ela passaram por virtude do disposto no decreto n.º 15:805,

de 31 de Julho de 1928, e que se encontram aguardando aposentação, regime idêntico ao estabelecido para a Junta Geral Autónoma do distrito de Angra do Heroísmo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É applicável aos vencimentos dos funcionários do Estado que transitaram para a Junta Geral Autónoma do distrito de Ponta Delgada, e se encontram aguardando aposentação, o regime estabelecido no § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 18:441, de 11 de Junho de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 29:697

A Câmara Municipal do concelho da Horta deliberou ceder à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones um prédio urbano e três granéis com os respectivos armazéns, para a construção do novo edificio destinado à instalação dos serviços dependentes da mesma Administração Geral naquela cidade.

Tendo em vista a informação prestada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho da Horta a ceder ao Estado, com destino à construção do novo edificio para a instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones naquela cidade, um prédio urbano, sito no Largo Marquês de Ávila e Bolama, freguesia de Matriz, composto de casas altas com seus armazéns, lojas, pátios, poço e quintal, e bem assim três granéis e respectivos armazéns, ocupando todo o prédio a área de 2:439 metros quadrados e confinando, actualmente, pelo norte com casas dos herdeiros de José Dutra Goulart, Tomaz Ferreira Serpa e casa e quintal de Francisco José Nunes da Silva, pelo sul com o dito Largo, pelo nascente com a Rua do Mercado e pelo poente com a antiga Rua da Misericórdia, hoje de D. Pedro IV.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:698

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 211.º, capítulo 7.º, do actual orçamento do Ministério do Interior, as seguintes despesas de anos económicos findos que se encontram em dívida:

Despesas de alimentação fornecida a presos indigentes à ordem das autoridades administrativas no mês de Dezembro de 1938	2.878\$80
Despesas de alimentação fornecida a presos indigentes a cargo da policia de segurança pública nos meses de Novembro e Dezembro de 1938	37.550\$60
Rendas dos edificios occupados pelos serviços de sanidade marítima do porto de Leixões relativas aos anos de 1934 a 1938 (cinco anos, a 32.567\$28 por ano), a pagar à Administração dos Portos do Douro e Leixões	162.836\$40
	<u>203.265\$80</u>

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*João Pinto da Costa Leite*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:699

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial de 8.250\$, destinado ao Reformatório da Guarda, devendo a mesma importância constituir o novo n.º 1) do artigo 277.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Ajudas de custo».

§ único. A verba de 24.000\$ consignada a «Alimentação do pessoal» no artigo 277.º, capítulo 6.º, do mesmo orçamento, passará a constituir o n.º 2) do referido artigo 277.º.

Art. 2.º É anulada a importância de 8.250\$ no artigo 63.º, capítulo 4.º, do citado orçamento do Ministério da Justiça.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*João Pinto da Costa Leite*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 29:700

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 18.000\$, a qual reforça a verba de 72.000\$ da rubrica «Reparações nas pistas e hangars» da alínea a) do n.º 1) do artigo 366.º, capítulo 13.º «Arma de Aeronáutica» (Despesas Gerais), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico, sendo inscrita no mesmo orçamento a seguinte nota, respeitante à mencionada dotação:

b) Compreende a quantia de 18.000\$ para reparação das pistas e outros encargos motivados pela assistência aos aviões civis na Base Aérea de Sintra.

Art. 2.º É anulada a importância de 18.000\$ na verba do n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais e acumulações de regências» do artigo 358.º, capítulo 13.º «Arma de Aeronáutica» (Base Aérea de Sintra), do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*João Pinto da Costa Leite*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 29:701

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 18.519\$50, a qual reforça a verba da alínea a) «Auxílio para alimentação e alojamento aos instrutores, estagiários e oficiais que frequentam os cursos da Escola, etc.» do n.º 1) do artigo 504.º, capítulo 18.º «Serviços de Instrução Militar» (Escola Central de Oficiais), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 18.519\$50 na verba da alínea a) «Rancho a 9:066 cabos e soldados, a 2\$70 por dia» do n.º 2) do artigo 153.º, capítulo 9.º «Arma de Infantaria» (Praças), do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1939.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*João Pinto da Costa Leite*—*Rafael da Silva Neves Duque*.